

DECISÃO DA COMISSÃO**de 11 de agosto de 2021****que cria o grupo de peritos da Comissão para as estatísticas relativas aos resíduos de embalagens de plástico**

(2021/C 324/05)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) O artigo 338.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia habilita o Parlamento Europeu e o Conselho a tomar medidas em sede de produção de estatísticas, sempre que tal se revele necessário para a realização das atividades da União.
- (2) Nos termos do artigo 13.º do Regulamento (UE, Euratom) 2021/770 do Conselho ⁽¹⁾, a Comissão tem de criar um grupo de peritos formal, composto por representantes de todos os Estados-Membros e presidido por um representante da Comissão, para aconselhar a Comissão e pronunciar-se sobre a comparabilidade, a fiabilidade e a exaustividade das estatísticas relativas aos resíduos de embalagens de plástico gerados e reciclados, para aconselhar a Comissão relativamente à preparação de medidas destinadas a tornar os dados mais comparáveis e mais fiáveis, e para emitir pareceres anuais sobre a adequação dos dados relativos aos resíduos de embalagens de plástico apresentados pelos Estados-Membros para efeitos do recurso próprio baseado nos resíduos de embalagens de plástico não reciclados.
- (3) É, por conseguinte, necessário criar um grupo de peritos («grupo de peritos EREP») no domínio das estatísticas sobre os resíduos de embalagens de plástico e definir as suas tarefas, a sua estrutura e o seu funcionamento, em conformidade com a Decisão C(2016) 3301 da Comissão que estabelece regras horizontais relativas à criação e ao funcionamento dos grupos de peritos da Comissão.
- (4) O grupo de peritos EREP deve emitir anualmente um parecer sobre a adequação dos dados relativos aos resíduos de embalagens de plástico apresentados anualmente pelos Estados-Membros para utilização no sistema de recursos próprios da União Europeia.
- (5) O grupo de peritos EREP deve ser composto por peritos em estatísticas relativas aos resíduos das embalagens de plástico oriundos de todos os Estados-Membros.
- (6) Convém estabelecer regras para a divulgação de informações pelos membros do grupo de peritos EREP.
- (7) Os dados pessoais devem ser tratados em conformidade com o disposto no Regulamento (UE) n.º 2018/1725 do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽²⁾,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º**Objeto**

É criado o grupo de peritos da Comissão para as estatísticas relativas aos resíduos de embalagens de plástico («grupo de peritos EREP»).

⁽¹⁾ Regulamento (UE, Euratom) 2021/770 do Conselho, de 30 de abril de 2021, relativo ao cálculo do recurso próprio baseado nos resíduos de embalagens de plástico não reciclados, aos métodos e ao procedimento para a disponibilização desse recurso próprio, bem como às medidas destinadas a satisfazer as necessidades de tesouraria, e a determinados aspetos do recurso próprio baseado no rendimento nacional bruto (JO L 165 de 11.5.2021, p. 15).

⁽²⁾ Regulamento (UE) 2018/1725 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2018, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais pelas instituições e pelos órgãos e organismos da União e à livre circulação desses dados, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 45/2001 e a Decisão n.º 1247/2002/CE (JO L 295 de 21.11.2018, p. 39).

Artigo 2.º

Funções

Compete ao grupo de peritos EREP:

- (a) Aconselhar a Comissão e expressar os seus pontos de vista sobre a comparabilidade, a fiabilidade e a exaustividade das estatísticas relativas aos resíduos de embalagens de plástico gerados e reciclados;
- (b) Aconselhar a Comissão sobre a preparação de medidas destinadas a tornar as estatísticas mais comparáveis e mais fiáveis;
- (c) Examinar anualmente os dados apresentados em conformidade com o artigo 5.º, n.º 5, do Regulamento (UE, Euratom) 2021/770;
- (d) Emitir pareceres anuais sobre a adequação dos dados relativos aos resíduos de embalagens de plástico apresentados pelos Estados-Membros para efeitos do recurso próprio baseado nos resíduos de embalagens de plástico não reciclados;
- (e) Examinar as questões relativas à aplicação do Regulamento (UE) 2021/770;
- (f) Assistir a Comissão na preparação de propostas legislativas e de iniciativas políticas relativas à harmonização das estatísticas relativas aos resíduos de embalagens de plástico;
- (g) Assistir a Comissão na preparação atempada de atos de execução a adotar nos termos do Regulamento (UE) 2021/770, antes da sua apresentação ao comité, em conformidade com o Regulamento (UE) n.º 182/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho;
- (h) Facilitar a troca de experiências e de boas práticas no domínio das estatísticas relativas aos resíduos de embalagens de plástico;
- (i) Aconselhar a Comissão em questões relacionadas com as políticas de revisão das estatísticas relativas aos resíduos de embalagens de plástico.

Artigo 3.º

Consulta

A Comissão pode consultar o grupo de peritos EREP sobre qualquer questão relativa às estatísticas dos resíduos de embalagens de plástico.

Artigo 4.º

Composição

- (1) Os membros são as autoridades dos Estados-Membros responsáveis pela comunicação dos dados nos termos do artigo 12.º da Diretiva 94/62/CE do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽³⁾.
- (2) Os Estados-Membros devem nomear os seus representantes e assegurar que estes possuem um elevado nível de competências na compilação de estatísticas relativas aos resíduos de embalagens de plástico.

Artigo 5.º

Presidência

O grupo de peritos EREP é presidido por um representante da Comissão (Eurostat).

⁽³⁾ Diretiva 94/62/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de dezembro de 1994, relativa a embalagens e resíduos de embalagens (JO L 365 de 31.12.1994, p. 10).

Artigo 6.º

Funcionamento

- (1) O grupo de peritos EREP atua a pedido da Comissão (Eurostat), em conformidade com as regras horizontais da Comissão aplicáveis aos grupos de peritos (*) (a seguir designadas «regras horizontais») (²).
- (2) As reuniões do grupo decorrem, em princípio, nas instalações da Comissão.
- (3) A Comissão (Eurostat) assegura os serviços de secretariado.
- (4) Podem participar nas reuniões do grupo e dos respetivos subgrupos funcionários de outros serviços da Comissão com interesse nos trabalhos.
- (5) Com o acordo da Comissão (Eurostat), o grupo pode decidir, por maioria simples dos seus membros, tornar públicas as suas deliberações.
- (6) As atas dos debates sobre os diferentes pontos da ordem de trabalhos e os pareceres emitidos pelo grupo de peritos EREP devem ser informativas e completas. As atas são redigidas pelo secretariado sob a responsabilidade do presidente.
- (7) O grupo de peritos EREP adota os seus pareceres, recomendações ou relatórios por consenso, sempre que possível.
- (8) Em caso de votação, o resultado é decidido por maioria simples dos membros. Os membros que tenham votado contra ou que se tenham absterido têm o direito de anexar aos pareceres, recomendações ou relatórios um documento resumindo os motivos subjacentes à sua posição.

Artigo 7.º

Subgrupos

A Comissão (Eurostat) pode criar subgrupos para examinar questões específicas com base num mandato definido pela Comissão (Eurostat). Os subgrupos funcionam em conformidade com as regras horizontais e apresentam relatórios ao grupo. Os subgrupos são dissolvidos uma vez cumpridos os respetivos mandatos.

Artigo 8.º

Peritos convidados

A Comissão (Eurostat) pode convidar peritos com competências específicas no que respeita a uma matéria inscrita na ordem de trabalhos para participarem nos trabalhos do grupo de peritos EREP ou dos subgrupos, numa base *ad hoc*.

Artigo 9.º

Observadores

- (1) Em conformidade com as regras horizontais, pode ser concedido o estatuto de observador a organizações ou entidades públicas, que não autoridades dos Estados-Membros, mediante convite direto.
- (2) As organizações ou entidades públicas nomeadas na qualidade de observadores devem designar os seus representantes.
- (3) Os observadores e os seus representantes podem ser autorizados pelo presidente a participar nos debates do grupo de peritos EREP e disponibilizar conhecimentos especializados. Contudo, não têm direito de voto e não participam na elaboração das recomendações ou dos pareceres do grupo de peritos EREP.

(*) Decisão C(2016) 3301 da Comissão, de 30 de maio de 2016, que estabelece regras horizontais relativas à criação e ao funcionamento dos grupos de peritos da Comissão.

(²) Ver artigo 13.1 das regras horizontais.

Artigo 10.º

Regulamento interno

Sob proposta e com o acordo da Comissão (Eurostat), o grupo de peritos EREP adota o seu regulamento interno por maioria simples dos seus membros, com base no modelo de regulamento interno dos grupos de peritos, em conformidade com as regras horizontais.

Artigo 11.º

Sigilo profissional e tratamento de informações classificadas

(1) Os membros do grupo de peritos EREP e os seus representantes, bem como os peritos convidados e os observadores, estão sujeitos às obrigações de sigilo profissional aplicáveis a todos os membros das instituições e ao seu pessoal por força dos Tratados e das respetivas normas de execução, assim como às regras da Comissão em matéria de segurança no que respeita à proteção das informações classificadas da União Europeia, estabelecidas nas Decisões (UE, Euratom) 2015/443 ⁽⁶⁾ e (UE, Euratom) 2015/444 ⁽⁷⁾ da Comissão. A Comissão pode tomar todas as medidas adequadas em caso de incumprimento dessas obrigações.

(2) Os membros do grupo de peritos EREP e os seus representantes, bem como os peritos convidados e os observadores, devem respeitar as normas aplicáveis ao segredo estatístico consagradas no Regulamento (CE) n.º 223/2009, nomeadamente no artigo 20.º (Proteção de dados confidenciais).

Artigo 12.º

Transparência

(1) O grupo EREP e os seus subgrupos serão incluídos no Registo dos Grupos de Peritos da Comissão e Outras Entidades Semelhantes («registo dos grupos de peritos»). Os nomes das autoridades dos Estados-Membros e os nomes dos observadores devem constar do registo dos grupos de peritos.

(2) Todos os documentos pertinentes, incluindo as ordens de trabalhos, as atas e as observações dos participantes, devem ser disponibilizados após as reuniões através de uma ligação do registo dos grupos de peritos no sítio Web específico. O acesso a esse sítio Web não está sujeito ao registo do utilizador nem a qualquer outra restrição. A ordem de trabalhos e outros documentos de referência pertinentes são publicados em tempo útil antes da reunião, devendo as atas ser publicadas imediatamente depois. Só podem estabelecer-se exceções à publicação de documentos caso se considere que a divulgação dos mesmos é suscetível de prejudicar a proteção de um interesse público ou privado, na aceção do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 1049/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽⁸⁾.

Artigo 13.º

Despesas com reuniões

(1) Os participantes nas atividades do grupo de peritos EREP e dos seus subgrupos não são remunerados pelos serviços que prestam.

(2) As despesas de deslocação e de estadia dos participantes nas atividades do grupo de peritos EREP e dos seus subgrupos são reembolsadas pela Comissão em conformidade com as disposições em vigor na Comissão e dentro dos limites das dotações disponíveis atribuídas aos serviços da Comissão no âmbito do procedimento anual de afetação de recursos.

⁽⁶⁾ Decisão (UE, Euratom) 2015/443 da Comissão, de 13 de março de 2015, relativa à segurança na Comissão (JO L 72 de 17.3.2015, p. 41).

⁽⁷⁾ Decisão (UE, Euratom) 2015/444 da Comissão, de 13 de março de 2015, relativa às regras de segurança aplicáveis à proteção das informações classificadas da UE (JO L 72 de 17.3.2015, p. 53).

⁽⁸⁾ Regulamento (CE) n.º 1049/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2001, relativo ao acesso do público aos documentos do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão (JO L 145 de 31.5.2001, p. 43). O objetivo das exceções é proteger a segurança pública, os assuntos militares, as relações internacionais, a política financeira, monetária ou económica, a vida privada e a integridade das pessoas, os interesses comerciais, os processos judiciais e a consultoria jurídica, as inspeções, os inquéritos e auditorias e o processo de tomada de decisão da instituição.

Feito em Bruxelas, em 11 de agosto de 2021.

Pela Comissão
Paolo GENTILONI
Membro da Comissão
